



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito administrativo e na área de licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Cajazeiras/PB.

2.0 DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Abril de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	<p>Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito administrativo e na área de licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Cajazeiras/PB:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Completa Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, bem como licitações e contratos administrativos;</i> • <i>Assessorar a equipe da Câmara Municipal no cadastro do órgão em plataforma eletrônica de realização de certames licitatórios com a correta integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);</i> • <i>Elaboração de Minutas de Projetos de Resoluções para regulamentação de temas específicos da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal;</i> • <i>Assessoria jurídica na correta elaboração de Documentos de Formalização de Demandas, Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares;</i> • <i>Acompanhamento e assessoramento jurídico na elaboração do Plano de Contratação Anual;</i> • <i>Acompanhamento e assessoramento jurídico na elaboração minutas de editais e minutas de contratos;</i> 	Mês	12	4.000,00	48.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

- Prestar assessoria e consultoria jurídica presencial durante as sessões públicas das licitações realizadas no âmbito da Câmara Municipal;
- Orientar a correta aplicação do regime jurídico da contratação pública;
- Atualizar e informar das mudanças da ordem jurídica que deve ser observada e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados;
- Orientar na solução de problemas a ser enfrentados que muitas vezes não guarda solução expressa na lei;
- Manter o setor atualizado sobre novos entendimentos dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam na área de Direito Administrativo e contratação pública;
- Orientação jurídica e respostas a consultas formuladas na área de licitações e contratos administrativos, bem como assessoria em respostas as impugnações e julgamento de recursos administrativos;
- Treinamento e aperfeiçoamento de servidores na área de licitações e contratos administrativos;
- Assessorar Comissão do Poder Legislativo na Elaboração de Projetos de Resoluções relativos a temas que necessitam de regulamentação oriundos da Lei nº 14.133/2021;
- Assessorar a Comissão Permanente de Licitação no envio de informações de todos os processos de licitação e contratos junto ao Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos da Resolução RNTC 08/2013 c/c Resolução RNTC 01/2023.

	Total	48.000,00
--	--------------	-----------

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 48.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 5 (cinco) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Cajazeiras - PB, 29 de março de 2024.

Maria Elizeth Lins Rocha
 MARIA ELIZETH LINS ROCHA
 Chefe de Gabinete da Presidência